

## RESOLUÇÃO Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o Manual de Desenvolvimento e Aquisição de Sistemas Seguros - MDASS com o objetivo de promover o aprimoramento da segurança da informação em sistemas utilizados pelos órgãos e entidades do Governo de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, §1º, inciso VI da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 211, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Desenvolvimento e Aquisição de Sistemas Seguros - MDASS - para toda aquisição e desenvolvimentos de sistemas de informação que tiver início a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O MDASS é o documento disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais que compõe referência única para os requisitos de segurança e validação dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos para órgãos e entidades públicas de Minas Gerais.

Art. 2º Considera-se aquisição, para os fins desta Resolução, a contratação de desenvolvimento de sistemas ou a customização de sistemas de acordo com especificação própria. Não se inclui, portanto, a compra de licenças de softwares.

Art. 3º O Ciclo de Vida de Sistemas, explicitado no Manual, deverá ser utilizado como suporte, direcionando o processo de desenvolvimento e aquisição de sistema de informação.

§ 1º Todo sistema deverá ter seus requerimentos de segurança estabelecidos, conforme as etapas:

I – Avaliação de impacto sobre a confidencialidade, integridade e disponibilidade;

II – Definição do nível de segurança;

III – Definição de requerimentos de segurança.

§ 2º Toda aquisição ou desenvolvimento de sistema deverá gerar toda a documentação exigida no MDASS.

§ 3º Os sistemas adquiridos ou desenvolvidos antes da publicação desta Resolução deverão ter seus requerimentos de segurança revisados, conforme metodologia do MDASS, e deverão ser objeto de melhorias, buscando sua adequação aos requerimentos de segurança definidos;

§ 4º Cada órgão e entidade pública de Minas Gerais é responsável pela disseminação, para o seu pessoal técnico de TI, das normas e requisitos que balizam os seus negócios, bem como do conteúdo do Manual de Desenvolvimento Seguro, a fim de assegurar, via conhecimento por parte de todos os envolvidos, a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.

Art. 4º O Comitê de TIC é responsável por definir prazos e responsabilidades das avaliações que verifiquem a adequação dos sistemas ao MDASS, inclusive daqueles já existentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2011.  
RENATA MARIA PAES DE VILHENA  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão